TC 7.013/2020

BALANÇO. EXERCÍCIO 2019. SP SECURITIZAÇÃO. 1. Fragilidade do fluxo de caixa da Entidade na medida em que não há geração de receita advinda do seu objeto social. 2. As Demonstrações Contábeis e o Relatório da Administração foram aprovados pelo Conselho Fiscal. 3. A Companhia somente irá gerar benefícios e/ou prestar serviços à Municipalidade, com o cumprimento do seu objeto social. 4. Autorizada a dissolução, liquidação e extinção da Companhia. APROVADO. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

3.152ª Sessão Extraordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do exame das Contas da Companhia Paulistana de Securitização – SP Securitização, relativas ao exercício 2019, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar as Contas da Companhia Paulistana de Securitização – SP Securitização, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em considerar superadas as infringências identificadas nos itens 9.2 e 9.3 do Relatório Anual de Fiscalização – RAF 2019.

ACORDAM, à unanimidade, em não acolher a proposta de determinação do exercício 2019, identificada como 9.1.1, tendo em vista o posicionamento de sua acionista majoritária, Prefeitura do Município de São Paulo, pela extinção da Companhia Paulistana de Securitização – SP Securitização, em despacho exarado em 16/04/2021, assim como considerar prejudicadas as determinações e as recomendações dos exercícios 2014 e 2016, consideradas não atendidas pelo Órgão Técnico no item 10 do RAF 2019, pelo mesmo motivo.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão ao Diretor-Presidente da Companhia Paulistana de Securitização – SP Securitização, ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito, à Mesa Diretora da Câmara Municipal e ao Secretário Municipal da Fazenda.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após os trâmites legais, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 9 de junho de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

EDUARDO TUMA
Revisor

MAURÍCIO FARIA
Conselheiro

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro